

Norte
Parque Florestal de Vila Real,
5000-567 VILA REAL

 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 gdp.norte@icnf.pt
 259330400

Clube Automóvel de Amarante
Avenida 1º de Maio São Gonçalo
4600-013 AMARANTE
geral@caamarante.com

vossa referência <i>your reference</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	Data <i>Date</i>
	S-007691/2024	P-005506/2024	2024-03-05
Assunto <i>subject</i>	Rali Terras D'Aboboreira 2024 Clube Automóvel de Amarante		

Ex.^{mo(a)} senhor(a),

No seguimento do Vosso pedido para realização de Rali, apreciado no âmbito da proteção dos valores naturais, incidência em Áreas Protegidas/Rede Natura e Perímetros Florestais /Matas Nacionais, o ICNF, I.P. emite parecer favorável condicionado, chamando a V/ particular atenção para as condicionantes que constam na tabela abaixo.

Nome da atividade	Rali Terras D`Aboboreira 2024
Entidade	Clube Automóvel de Amarante
Descrição sumária da atividade	Prova é pontuável para o European Rally Trophy, Campeonato de Portugal de Ralis, Campeonato de Portugal de Clássicos e Campeonato Promo de Ralis. Estarão presentes cerca 100 participantes e 50 viaturas
Datas e percursos	Dias 26 e 27 de abril de 2024.
Enquadramento Legal	Áreas Florestais - Decreto de 24 de dezembro de 1901, Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação complementar. Rede Natura 2000 - Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, na sua atual redação.
Decisão	Parecer favorável sujeito a condicionantes e disposições.
Validade do parecer	Até 27 de abril de 2024.
Áreas Classificadas e perímetros florestais atravessados /Direção Regional da Conservação da Natureza e das Florestas do Norte	
Áreas protegidas	Não abrangente
Rede Natura 2000	Zona Especial de Conservação (ZEC) Alvão/Marão
Perímetros Florestais	Serras do Marão e Meia Via



Condicionantes	<p>A. Por serem atravessados terrenos baldios, terá de ser obtido parecer autorizador por parte dos representantes dos respetivos compartes para a realização deste evento (ver anexo);</p> <p>B. <u>Cumprimento rigoroso do percurso proposto e aprovado;</u></p> <p>C. Deve acautelar o cumprimento da legislação em vigor respeitante á prevenção e minimização de riscos de incêndio, nomeadamente o Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro (em particular o artigo 68.º), na sua redação atual, assim como da Lei de Bases da Proteção Civil - Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, devendo o requerente contactar e articular-se, previamente à data do evento, com os Serviços Municipais de Proteção Civil do concelho(s) abrangido(s).</p> <p>D. A organização deve assegurar mecanismos de controlo da progressão dos participantes no que diz respeito ao cumprimento integral do percurso;</p> <p>E. A exemplo dos procedimentos de outras provas, a reparação do percurso a utilizar é da responsabilidade do requerente;</p> <p>F. Atravessando o percurso diversas zonas rurais de montanha, reforçar o cuidado para a eventual presença de animais livres, em manada ou em rebanho;</p> <p>G. A organização é responsável pelas necessárias precauções e procedimentos relacionados com a segurança de pessoas e bens;</p> <p>H. A iniciativa deve ser enquadrada por um código ou regulamento de conduta, de modo que o promotor assegure a ausência de comportamentos gravosos que possam implicar deterioração das infraestruturas e erosão dos solos;</p> <p>I. Não é permitido o corte, arranque ou extração de arvoredo para qualquer fim inerente à iniciativa;</p> <p>J. Caso sejam utilizadas marcações, estas devem ser colocadas de forma a não danificar o património, sendo interdita a utilização de tintas/sprays;</p> <p>K. Não é permitido o lançamento de resíduos (embalagens de alimentos, garrafas plásticas ou outros detritos), bem como matérias incandescentes (cigarros, fósforos...) cabendo à organização a responsabilidade de assegurar mecanismos e locais para a sua recolha.</p>
-----------------------	---



Disposições

- A. Cumprimento do Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril, na sua atual redação, designadamente o estipulado no n.º 1 do artigo 11.º e no 12.º:

Artigo 11.º

1 - Para assegurar a proteção das espécies de aves previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º e das espécies animais constantes dos anexos B-II e B-IV, é proibido:

a) Capturar, abater ou deter os espécimes respetivos, qualquer que seja o método utilizado;

b) Perturbar esses espécimes, nomeadamente durante o período de reprodução, de dependência, de hibernação e de migração, desde que essa perturbação tenha um efeito significativo relativamente aos objetivos do presente diploma;

c) Destruir, danificar, recolher ou deter os seus ninhos e ovos, mesmo vazios;

d) Deteriorar ou destruir os locais ou áreas de reprodução e repouso dessas espécies.

Artigo 12.º

1 - Para assegurar a proteção das espécies vegetais constantes dos anexos B-II e B-IV, são proibidos:

a) A colheita, o corte, o desenraizamento ou a destruição das plantas ou partes de plantas no seu meio natural e dentro da sua área de distribuição natural;

- B. Cumprimento da legislação florestal em vigor com destaque para a Defesa da Floresta Contra Incêndios;

O índice de risco de incêndio pode ser consultado em: <https://www.ipma.pt/pt/riscoincendio/rcm.pt/>

- C. A responsabilidade por eventuais danos decorrentes desta iniciativa, que se venham a verificar nas infraestruturas e povoamentos florestais envolventes é da entidade organizadora. A mesma será responsável, pela reposição da situação inicial dos caminhos a utilizar no caso da sua deterioração, num prazo de 30 dias após o final da atividade (reposição de taludes, bermas, valetas e/ou outros elementos, com vista à recuperação de infraestruturas e à minimização de impactos potenciadores de erosão dos solos).

- D. A responsabilidade da realização da atividade caberá ao requerente, nomeadamente no que respeita à segurança dos participantes e a qualquer dano causado ao ambiente ou a terceiros, declinando o ICNF, I.P. qualquer responsabilidade sobre eventuais danos de quedas de árvores ou outros que possam ocorrer.

- E. A circulação, paragem, estacionamento de viaturas e presença de público assistente, deve ser feita de modo a evitar o pisoteio da vegetação envolvente e a permitir a circulação de outras viaturas incluindo a passagem de viaturas de emergência.



	<p>F. A organização deve limitar qualquer perturbação, devendo minimizar as atividades geradoras de ruído.</p> <p>G. Toda a sinalização (fitas, setas, postos de apoio e controlo ou outros) que haja necessidade de colocar deve ser colocada de forma a não danificar o património e ser retirada integralmente no prazo máximo de 8 dias.</p> <p>H. Caso a iniciativa incida sobre Zonas de Caça, a entidade organizadora deve contactar a entidade gestora das mesmas, a fim de identificar eventuais perturbações e de sinalizar a iniciativa, de forma a minimizar eventuais riscos;</p> <p>I. Os participantes na atividade (organização, apoio logístico e outros agentes relacionados com a sua preparação e realização) deverão ter conhecimento das condicionantes e disposições constantes neste parecer e zelar pelo seu cumprimento.</p>
--	--

O presente parecer, não dispensa as necessárias autorizações, licenças ou pareceres das demais entidades com competência no território ou na atividade, estando condicionado ao cumprimento de alertas e/ou avisos emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

Caso se verifiquem contradições legais ou quando deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a emissão deste parecer, este ficará suspenso até que o interessado reponha a situação legal.

O presente ato administrativo é suscetível de impugnação nos termos do artigo nº 184 do Código de Procedimento Administrativo.

O responsável pela realização da atividade deve fazer-se acompanhar do presente ofício no decorrer da mesma.

Com os melhores cumprimentos,

Diretor do Departamento Regional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade

Jorge Manuel Martins Dias

Anexo: Entidades gestoras de baldios a contactar



Entidades gestoras de baldios a contactar

Perímetro Florestal	Unidades de Baldio	Responsável Baldio	Contactos
Serras do Marão e Meia Via	UB de Aboadela	Álvaro Marinho	938164467 baldiosaboadela@gmail.com
	UB de Canadelo*		966485385
	UB de Olo**	Manuel António	939386925 cdb.oloamt@gmail.com
	UB de Fridão**		931617145 ** baldiosfridao@sapo.pt

* Gerido em regime de exclusividade pelos compartes.

** Parte do trajeto do rali fica em área litígio das UB's de Olo e Fridão, pelo que em deverão ser contactados os dois representantes.